



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI nº 52

Dispõe sobre o Convênio a ser assinado com o
D.E.R.M.G.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar Convênio com o D.E.R.M.G. pelo prazo de um ano, de acordo com os termos da minuta de contrato que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá ser dado em garantia a importância total que couber ao Município na distribuição das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 3 de junho de 1966.

Juiz Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal.